



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Revoga o §3º do artigo 21 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, e exclui a cláusula de possibilidade de transformação da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o procedimento nº 19.04.3760.0033725/2023-71, e de acordo com a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Virtual, realizada de 10 a 14 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o §3º do artigo 21 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 2º Alterar, na forma do anexo desta Resolução, o Capítulo XIII do Anexo I da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Assinado eletronicamente

**JULIANA POGGIALI GASPARONI E
OLIVEIRA**

Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Assinado eletronicamente

TRAJANO SOUSA DE MELO

Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ANEXO I – UNIDADE: DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO XIII
DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – PRODEP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 7ª PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação. - Substituição dos Promotores de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos, quando os afastamentos destes ultrapassarem 50%, hipótese que atuarão nos feitos e audiências, juntamente com o Promotor de Justiça Regional que não se encontra afastado, de forma equitativa. 	<ul style="list-style-type: none"> - Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições. 	<ul style="list-style-type: none"> - Visita técnica à unidade indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.